

Resolução nº 01/2023 de 10 de março de 2023 – Salvador/BA

*Dispõe sobre os procedimentos de eleitorais para Eleição e Posse da terceira Diretoria da UVPB, nomeia comissão eleitoral; determina procedimento para inscrição de chapas, sufrágio, apuração, divulgação dos resultados e outras providências.*

A Diretoria Executiva da UVPB, no âmbito das suas atribuições e competências que lhe confere o Art. 40 do Estatuto da Associação dos Vice-Prefeitos dos Municípios do Estado da Bahia – UVPB, o qual dispõe que as eleições realizar-se-ão bianualmente para renovação dos mandatos, e ocorrerá em Assembléia Extraordinária nos termos do Art. 26 “c”.

**CONSIDERANDO** que o art. 40 §3º do Estatuto da UVPB dispõe que a Diretoria Executiva em exercício fará baixar Resolução regulamentadora dos procedimentos norteadores do processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno da UVPB em seu art. 63§3º dispõe que a Diretoria Executiva nomeará Comissão Eleitoral para: acompanhamento do processo eleitoral, apuração e divulgação dos resultados;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Baixar as **NORMAS REGULAMENTADORAS ELEITORAIS** que nortearão a eleição e posse da nova Diretoria da UVPB, que deverá ocorrer em 10 de abril de 2023.

**Art. 2º.** Designar: **Edileusa Maria Laudano Neto – Vice-Prefeita de Itanagra; Bernadete Queiroz de Araújo – Vice-Prefeita de Nova Itarana; Marlon Félix Ribeiro – Vice-Prefeito de Pindobaçu – BA**, para sob a coordenação do primeiro.

*Edileusa*

*Edileusa*


*A*



compor a Comissão Eleitoral em conformidade com o disposto no art. 63§3 do Regimento Interno da UVPB aprovado em Assembleia Geral.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 10 de março de 2023

  
Edileusa Maria Laudano Neto  
Presidente da UVPB

**NORMAS REGULAMENTADORAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE  
DA NOVA DIRETORIA DA UVPB PARA O BIÊNIO 2023-2025**


**CAPÍTULO I  
DAS ELEIÇÕES**

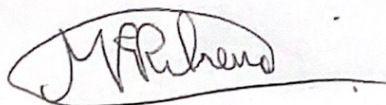
Art. 1º Os procedimentos de registro e autuação dos feitos das Chapas para Eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Executivo e Conselho Fiscal, obedecerão aos critérios desta resolução.


Art. 2º A Comissão Eleitoral deverá baixar edital contendo data e horário da eleição.

Parágrafo Único – As eleições da UVPB deverá ocorrer no mês de Abril, conforme previsão estatutária, Ata de Assembleia Geral e regimental.

**CAPÍTULO II  
DOS CANDIDATOS**

  
Art. 3º Poderá participar das eleições os Vice-Prefeitos que apresentarem seus nomes em Chapas, até o dia : 24/03/2023







§1º Ao ser inscrita as chapas deverão estar preenchidas em sua totalidade de cargos a dizer: 7 (sete) membros na Diretoria Executiva, 27 (vinte e sete) membros do Conselho Consultivo, 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, 5(cinco) Suplente do Conselho fiscal, totalizando 39 membros efetivos e 5 membros suplentes.

§2º Os membros que compuserem a chapa como concorrente à vaga no Conselho Consultivo deverá informar o município ao qual pertence, a fim de verificação de base territorial.

§3º Para as vagas do Conselho Consultivo, não serão admitidas a inscrição de Vice-Prefeito que não pertença ao Território ao qual ele concorre.

§4º Os Territórios de identidade, bem como os municípios que os compõem, são aqueles definidos conforme o estabelecido pela Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia – SEPLAN

Art. 4º. Não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo.

Art. 5º Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, não se admitindo inscrição avulsa para qualquer cargo

#### Do Pedido de Registro

Art. 6º As Chapas deverão ser apresentadas até o dia :24/03/2023

§1º O registro de candidatos fará sempre em chapa única e indivisível:

Art. 7º O registro de candidaturas deverá ser apresentado em três vias, sendo:

- a) Uma para uso interno da Comissão Eleitoral
- b) Uma onde a Comissão Eleitoral certificará o recebimento, e devolverá ao representante inscrevente da Chapa
- c) Uma terceira que ficará a disposição da Chapa opositora para fins de observação, das condições estabelecidas no Capítulo anterior e oposição de embargos, se for o caso.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral deverá elaborar a ficha de inscrição de chapas, e todas as chapas apresentadas deverão ser de acordo com esse modelo ou não serão conhecidas.

Art. 9º A Chapa poderá requer até o momento de homologação de Chapas a substituição de algum de seus membros, devendo imediatamente indicar o membro substituto observando o disposto no Capítulo II



Resolução nº 01/2023 de 10 de março de 2023 – Salvador/BA

*Dispõe sobre os procedimentos de eleitorais para Eleição e Posse da terceira Diretoria da UVPB, nomeia comissão eleitoral; determina procedimento para inscrição de chapas, sufrágio, apuração, divulgação dos resultados e outras providências.*

A Diretoria Executiva da UVPB, no âmbito das suas atribuições e competências que lhe confere o Art. 40 do Estatuto da Associação dos Vice-Prefeitos dos Municípios do Estado da Bahia – UVPB, o qual dispõe que as eleições realizar-se-ão bianualmente para renovação dos mandatos, e ocorrerá em Assembléia Extraordinária nos termos do Art. “c”.

**SIDERANDO** que o art. 40 §3º do Estatuto da UVPB dispõe que a Diretoria em exercício fará baixar Resolução regulamentadora dos procedimentos do processo eleitoral;

**ERANDO** que o Regimento Interno da UVPB em seu art. 63§3º dispõe que a Executiva nomeará Comissão Eleitoral para: acompanhamento do processo de inscrição e divulgação dos resultados;

**NORMAS REGULAMENTADORAS ELEITORAIS** que nortearão a atuação da terceira Diretoria da UVPB, que deverá ocorrer em 10 de abril de 2023.

**Edileusa Maria Laudano Neto – Vice-Prefeita de Itanagra;**  
**Edileusa Maria Araújo – Vice-Prefeita de Nova Itarana; Marlon Félix**  
**de Araujo – Vice-Prefeito de Pindobaçu – BA,** para sob a coordenação do primeiro,

### Do Processamento do Pedido de Registro

Art. 10 Após o recebimento da Chapa a Comissão Eleitoral irá inscrevê-la de acordo com o número seqüencial na qual se apresentou ( Chapa Única, Chapa 1, Chapa 2...).

Art. 11. Após a inscrição de Chapas a Comissão Eleitoral dará divulgação das Chapas inscritas e abrirá prazo de 48 horas para impugnação.

Art. 12 Havendo impugnação, a Comissão eleitoral dará ciência à Chapa Impugnada para que sane as pendências no prazo de 48 horas.

Art. 13. Não havendo impugnações a Comissão Eleitoral fará baixar edital com data e hora e local da eleição.

### Do Momento da Eleição

Art. 14. A eleição ocorrerá no dia, hora e local estabelecido no edital da Eleição

Art.15. A eleição realizar-se-á em Assembléia Geral, devendo ser assinado lista de presença antes do momento de depósito do voto de cada um.

Art. 16. Somente o Vice-Prefeito poderá votar, não sendo admitido voto por procuração ou qualquer outra forma de representação, para tanto, será exigido pelo representante da Comissão Eleitoral, um documento com foto.

Art. 17. As chapas poderão estabelecer fiscais para eleição, que não poderão acompanhar o Vice-Prefeito até a Urna, mas observará e notificará a Comissão Eleitoral o acontecimento de qualquer irregularidade.

§1º cada chapa poderá indicar até 5 fiscais que deverão ser apresentados à comissão eleitoral antes da abertura das votações e deverão estar usando crachá com identificação, constando o nome e a chapa a qual pertence

§2º Os Fiscais não poderão fazer campanha em nenhum momento durante a votação.

Art. 18. A Comissão eleitoral estabelecerá a cédula de votação que deverá conter local assinalar a chapa (Chapa 1, 2 ou 3...).

Art. 19. As cédulas de votação deverá ter a assinatura no verso dos membros da Comissão Eleitoral

Art. 20 Em caso de apresentação de Chapa Única a eleição será feita por aclamação da Assembléia Geral.



Resolução nº 01/2023 de 10 de março de 2023 – Salvador/BA

*Dispõe sobre os procedimentos de eleitorais para Eleição e Posse da terceira Diretoria da UVPB, nomeia comissão eleitoral; determina procedimento para inscrição de chapas, sufrágio, apuração, divulgação dos resultados e outras providências.*

A Diretoria Executiva da UVPB, no âmbito das suas atribuições e competências que lhe confere o Art. 40 do Estatuto da Associação dos Vice-Prefeitos dos Municípios do Estado da Bahia – UVPB, o qual dispõe que as eleições realizar-se-ão bianualmente para renovação dos mandatos, e ocorrerá em Assembléia Extraordinária nos termos do Art. 5º “c”.

**CONSIDERANDO** que o art. 40 §3º do Estatuto da UVPB dispõe que a Diretoria Executiva em exercício fará baixar Resolução regulamentadora dos procedimentos do processo eleitoral;

**DETERMINANDO** que o Regimento Interno da UVPB em seu art. 63§3º dispõe que a Diretoria Executiva nomeará Comissão Eleitoral para: acompanhamento do processo eleitoral, apuração e divulgação dos resultados;

**RESOLVENDO** que as **NORMAS REGULAMENTADORAS ELEITORAIS** que nortearão a atuação da nova Diretoria da UVPB, que deverá ocorrer em 10 de abril de 2023.

**Nomeia para a Comissão Eleitoral:**  
**Edileusa Maria Laudano Neto** – Vice-Prefeita de Itanagra;  
**Marlon Félix de Araújo** – Vice-Prefeita de Nova Itarana; **Marlon Félix de Araújo** – Vice-Prefeito de Pindobaçu – BA, para sob a coordenação do primeiro,

### Da Apuração e Divulgação dos Resultados

Art. 25 Após o encerramento do horário de votação, a comissão eleitoral convocará a Assembléia e fará a leitura e contabilização voto a voto de cada chapa.

Art. 22. Será considerada eleita a chapa que apresentar 50% mais um dos votos dos Presentes de acordo com a lista de presença do dia da votação.

Art. 23. Após divulgar o resultado, a Comissão eleitoral empossará a Chapa vencedora e fará lavrar ATA que deverá ser assinada por todos.

Comissão Eleitoral, Salvador 10 de março de 2023.



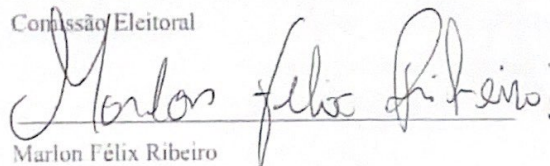
Edileusa Maria Laudano Neto

Presidente da UVPB/Comissão Eleitoral



Bernadete Queiroz de Araújo

Comissão Eleitoral



Marlon Félix Ribeiro

Comissão Eleitoral



